



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 04/06/05, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito, 04/06/05.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1609, DE 04 DE JUNHO DE 2005.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Conselho Municipal de Defesa Civil criado pelo art. 8º na lei Municipal nº 949, de 19 de abril de 2005 e regulamentado pelo Decreto nº 1604, de 19 de maio de 2005.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Conselho Municipal de Defesa Civil composto pelos seguintes membros:

- a. Representantes do Poder Executivo:
Titulares: Marcos Delano Lucas Martins e Manoel Alves de Oliveira
Suplentes: Edilson Catarino da Silva e Sandro Gonçalves David
 - b. Representantes da Câmara Municipal:
Titulares: Aires Ferreira Costa e Vitor Hugo Teixeira
Suplentes: Sebastião Mendes de Oliveira e Silvano Ferreira
 - c. Representante do Poder Judiciário
Titular: Durvalino Mendes dos Santos
Suplente: José Messias Pereira Mota
 - d. Representante da Polícia Militar
Titular: Wagner Roosevelt Lopes
Suplente: Valdemir Pereira Barbosa
 - e. Representante da Igreja Católica:
Titular: Carlito Pereira Costa
Suplente: Anísio Miranda
 - f. Representante das Igrejas Evangélicas
Titular: Edivânio Ferreira
Suplente: Ronildo Mendes Teixeira
 - g. Representante das entidades não governamentais:
Titular: Evandro de Araújo Teixeira
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Suplente: Djalma Rodrigues Primo

Art. 2º. A presidência do órgão ficará sob a responsabilidade do Senhor Marcos Delano Lucas Martins, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno do órgão.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 04 de junho de 2005.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.
